

## TERMO DE JUSTIFICATIVA - RESCISÃO CONTRATUAL

**Assunto:** Rescisão Contratual

**Contrato nº:** 639/2021

**Contratada:** JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-EPP.

Trata a presente justificativa acerca de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis a empresa **JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-EPP**, vinculada no **Contrato Nº 639/2021 (Processo Licitatório nº 111/2021 Pregão Eletrônico nº 050/2021)**.

A presente Rescisão Contratual se faz necessária devido **a recusa da contratada em prestar o serviço objeto do contrato Nº 639/2021**, uma vez que a referida Empresa, sendo uma das vencedoras do processo Licitatório Nº 111/2021 na Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 050/2021, processo este que teve como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza, higienização e lavanderia hospitalar, vinculada a contratação de contrato de comodato de equipamentos, em atendimento a secretaria municipal de saúde.

A empresa: **JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.735.522/0001-90, não se comprometeu com o contrato acordado, deixando de fornecer os produtos solicitados.

Conforme item 4.1 da cláusula quarta e §1º, alínea “a” da cláusula nona do contrato nº 639/2021, os produtos solicitados deveriam ser fornecidos em **até 05 (cinco) dias úteis**, após a Requisição expedida pelo Departamento de Compras, outrossim, é obrigação da contratada a entrega dos materiais solicitados em perfeitas condições, **no prazo** e local indicados, entretanto, até a presente data os seguintes objetos não foram entregues:

| Nº do Pedido | Data       | Objeto                                                                                                                                                            | Final do Prazo |
|--------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 0082/22      | 04/02/2022 | Centrifuga de Roupas<br>Tipo Tripé 30 k;<br>Lavadora Industrial<br>Horizonte de Uso<br>Hospitalar ; Secadora<br>de Roupas Rotativo de<br>Uso Profissional 30 kg.. | 09/02/2022     |
| 00448/22     | 02/05/2022 | Centrifuga de Roupas<br>Tipo Tripé 30 k;<br>Lavadora Industrial<br>Horizonte de Uso<br>Hospitalar ; Secadora<br>de Roupas Rotativo de<br>Uso Profissional 30 kg.  | 09/05/2022     |

Os equipamentos requeridos devem suprir as necessidades do setor de lavanderia do Hospital Municipal Drª Iraci Machado Araújo e do Hospital Dr. Pedro Paulo Barcauí, os equipamentos são necessários por exemplo; em razão do elevado número de atendimentos realizados, assim, após o uso de cada leito, são trocadas as roupas de cama, as quais devem ser



**REDENÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**Preparação de Contratos e Licitação**

imediatamente lavadas para estarem prontas para serem utilizadas em caso de necessidade, fator fundamental para que seja mantida o alto padrão de higiene das unidades hospitalares.

Ainda, merece ser esclarecido que a compra dos novos equipamentos de lavanderia, tem o condão de evitar que as unidades hospitalares fiquem desamparadas quando as máquinas que hoje integram as suas lavanderias deem algum defeito, em razão de tais máquinas serem antigas e precisarem de recorrentes manutenções. Ademais, os novos equipamentos, por serem mais modernos irão possibilitar mais agilidade no processo de limpeza das roupas hospitalares.

Foram realizadas inúmeras tentativas de contato com contratada, todavia, como se vê dos comprovantes de e-mail (anexos), apenas em 06/06/2022 foi estabelecido contato por e-mail, com responsável pela empresa, mas ao ser questionado sobre o fornecimento ou não dos equipamentos requeridos não nos foi dada uma posição, dessa forma, diante do longo período que já se passou desde a primeira requisição – realizada em 04/02/2022 -, se faz mister a rescisão unilateral do contrato firmado com **JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-EPP**.

Conforme BARCELLOS, 2021 preleciona: “A *inexecução e a rescisão dos contratos administrativos estão descritos em seção única da lei e atendem, de forma bastante clara e objetiva, aos interesses do ente público e até mesmo do cidadão.*” Portanto, a rescisão contratual possui como objetivo principal garantir os interesses do órgão interessado, e de forma direta garantir ainda o melhor interesse para a população.

Ressalte-se que essa Secretaria Municipal de Saúde restou imensamente prejudicada, tendo em vista o lapso temporal perdido com a negligência da empresa em relação ao contrato, colocando em baila a prestação de serviços da presente secretaria, colocando em risco ainda o objetivo do processo licitatório de contratação.

Ante ao exposto, resta devidamente demonstrada quão imperioso se faz a **RESCISÃO UNILATERAL DO PRESENTE CONTRATO**, para a contratante, com vistas a suprimir e garantir o caráter educativo da penalização.

Redenção, dia 20 de julho de 2022.

**JOÃO LÚCIO**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 006/2021